



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICADO e dou fe que o(a) presente encontra-se registrado no Livro 02 de 1983.
sob n.º 048/93 de 27 de 11 de 1983.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

"LEI Nº 1.694/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA, PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Regente Feijó, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (DOU de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., equivalente a CR\$ 52.463.443,53 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), em 10.11.93.

Art. 2º) Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada integralmente a Lei 1.684/93 de 05/10/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 24 de NOVEMBRO de 1.993.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO